

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PLR NO SISTEMA  
PETROBRAS**

**Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

**Sindicatos Acordantes**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Antonio Sérgio de Oliveira Santana e os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

**Cláusula 1ª - Definição de Indicadores:**

Os indicadores serão definidos considerando as seguintes premissas fundamentais, as quais permitem o acompanhamento dos indicadores pelos empregados:

- a) devem pertencer ao mapa estratégico corporativo;
- b) devem ser divulgáveis ao público externo à Companhia;
- c) devem representar as dimensões operacional, de meio ambiente e custo;
- d) devem ser de fácil comunicação e mensuração para acompanhamento dos empregados;
- e) devem ser poucos, entre 5 e 8 indicadores.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *Antonio Sérgio de Oliveira Santana*  
- Middle right: *[Signature]*  
- Bottom right: *[Signature]*  
- Bottom right: *[Signature]*  
- Bottom right: *[Signature]*

**Parágrafo 1º** - Considerando as premissas acima, foram selecionados os indicadores abaixo para compor a metodologia da PLR:

Indicadores	Unidades
Volume Total de Petróleo e Derivados Vazados	M3 (LMA)
Custo Unitário de Extração sem Participação Governamental - Brasil	R\$/boe
Produção de Óleo e LGN- Brasil	bbl/dia
Carga Fresca Processada - Brasil	bbl/dia
Eficiência das Operações com Navio (EON-TA)	%
Atendimento à Programação de Entrega de Gás Natural - AP-GN	%

**Parágrafo 2º** - A discussão sobre indicadores será coordenada pela Estratégia da companhia e validada pelas Áreas de Negócio em todas as etapas. Os indicadores serão acompanhados pelo Desempenho Empresarial por meio do RDE, com ação de correção junto às áreas envolvidas.

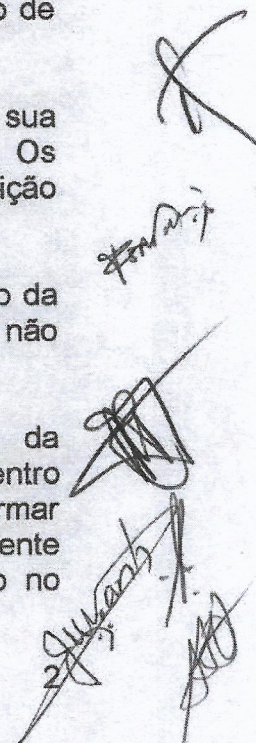
#### **Cláusula 2ª - Metas dos Indicadores**

As metas dos indicadores são definidas pela Diretoria Executiva da companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração quando da revisão do Plano de Negócios e Gestão – PNG, que acontece anualmente.

**Parágrafo 1º** - Após definidas, as metas de cada ano e os parâmetros para sua realização serão imediatamente apresentadas para a FUP e sindicatos. Os resultados do ano, a aplicação da metodologia e da forma de distribuição também serão apresentados e tratados com a FUP e Sindicatos.

**Parágrafo 2º** - Por tratar-se de Limite Máximo Aceitável (LMA), o resultado da avaliação da meta do Volume Total de Petróleo e Derivados Vazado não poderá ultrapassar a 100%.

**Parágrafo 3º** - Caso a FUP e Sindicatos levem ao conhecimento da companhia, formalmente, problema em equipamento ou procedimento dentro de uma unidade, a Petrobras se compromete a verificar, avaliar e informar sobre a medida adotada. Caso haja vazamento decorrente de fato diretamente relacionado a não atuação da companhia, este não será contabilizado no indicador Volume Total de Petróleo e Derivados Vazado para fins de PLR.



**Cláusula 3ª - Critérios para definição do montante**

O atingimento das metas do conjunto de indicadores levará a percentual de cumprimento global de metas (média simples).

**Parágrafo 1º** - Com a premissa de que o acompanhamento dos empregados é de fundamental importância para o processo, será utilizado, na base de cálculo, o Lucro Líquido do Sistema Petrobras (LL), que é divulgado pela empresa e de amplo conhecimento.

**Parágrafo 2º** - O percentual de cumprimento de metas, considerando também a superação dessas, corresponderá a um percentual no Lucro Líquido do Sistema Petrobras, que varia de 4,5% a 7,25%.

% cumprimento global de metas	% de LL do Sistema Petrobras
$X \geq 120\%$	7,2500
$110\% \leq x < 120\%$	6,7500
$100\% \leq x < 110\%$	6,2500
$99\% \leq x < 100\%$	6,1875
$98\% \leq x < 99\%$	6,1250
$97\% \leq x < 98\%$	6,0625
$96\% \leq x < 97\%$	6,0000
$95\% \leq x < 96\%$	5,9375
$90\% \leq x < 95\%$	5,5000
$80\% \leq x < 90\%$	4,5000

**Parágrafo 3º** - O montante de que trata a proposta não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

**Parágrafo 4º** - O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da

remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.

**Parágrafo 5º** - A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2,5 vezes.

#### **Cláusula 4ª - Forma de distribuição**

Será mantida a forma de distribuição que vem sendo praticada pela companhia ao longo dos anos, ou seja, um valor de piso até determinado nível da tabela salarial, hoje o nível 457A (tabela de nível médio), a partir do qual se estabelece um gradiente até o final da tabela remuneratória da companhia.

**Parágrafo único** - Após aplicação da metodologia, o valor individualmente pago observará o limite máximo de 4,0 remunerações ou o piso, o que for maior.

#### **Cláusula 5ª - Critério para adiantamento de PLR**

O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres do ano comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres do ano anterior, os efetivos de setembro do ano anterior e do ano das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR do ano anterior, vezes 40% (quarenta por cento), conforme fórmula a seguir:

Fórmula:

$$\text{Piso} = \frac{(\text{LL 3 1º TRIM ano})}{\text{LL 3 1º TRIM ano anterior}} \times \text{PISO PLR ano anterior} \times \frac{(\text{EFETIVO set ano anterior})}{\text{EFETIVO set ano}} \times 0,40$$

**Parágrafo 1º** - O pagamento do adiantamento será pago de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

#### **Cláusula 6ª - Processo de divulgação**

O processo de divulgação contará com um painel de indicadores, que ficará disponível para todos os empregados no Portal Petrobras, com acompanhamento trimestral dos resultados de cada indicador e o impacto em relação à meta anual.

**Parágrafo 1º** - A companhia disponibilizará também uma cartilha com a metodologia acordada.

**Parágrafo 2º** - A FUP e sindicatos deverão manter em suas páginas o mesmo material derivado de Acordo Coletivo específico.

**Cláusula 7ª - Acordo Coletivo**

A participação nos lucros ou resultados com todas as regras estabelecidas acima, serão praticadas mediante assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de PLR, com vigência de cinco anos a partir da sua assinatura, com avaliação a cada dois anos.

**Cláusula 8ª - Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 31 de março de 2014 até 30 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 31 de MARÇO de 2014.

Antônio Hugo Oliveira Santana  
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Antônio Sérgio Oliveira Santana  
(letra de forma)

CPF: 076.317.688-53

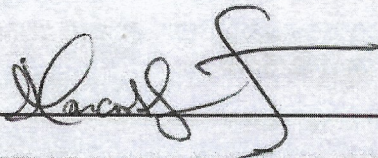
Francisco Jordano de Souza Nunes Jose Maria S. Nascimento

p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CNPJ: 33.652.355/0001-14  
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: FRANCISCO JORDANO DE SOUZA NUNES JOSE MARIA S. NASCIMENTO  
(letra de forma)

CPF: 059.167.984-45

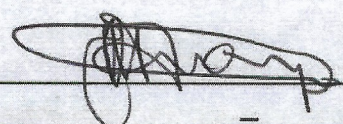
040.074.507-68



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS  
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ  
CNPJ: 04.975.702/0001-41  
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
(letra de forma)

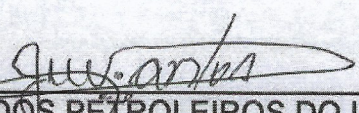
CPF: 378585994-53



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO  
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE  
CNPJ: 12.318.549/0001-08  
Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: CLARCKSON M. A. NASCIMENTO  
(letra de forma)

CPF: 102104315-04



p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA  
CNPJ: 58.194.416/0001-78  
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: Yosi Maria S. Nascimento  
(letra de forma)

CPF: 070.074507-68



p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58

Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome:

JOSÉ ADRIANA DA SILVA

(letra de forma)

CPF: 975.554.108.00

*José Adriana*

*Ferreira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*